Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1391	18 MAIO 2015	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões 18 MAIO 2015
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº. 493 /2015.

EMENTA

Solicita informações sobre o disposto no artigo 188 da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente em vigor, à respeito da questão **"acessibilidade"**.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa e após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Mococa, Maria Edna Gomes Maziero, para que informe se o previsto no artigo 188 da Lei Orgânica do Município, bem como demais legislação pertinente em vigor (Leis Municipais nºs 3.112/2000 e 2.866/1997), em relação à questão **"acessibilidade"**, mais precisamente:-

a) O Município tem fiscalizado a previsão contida no artigo 188 da Lei Orgânica do Município?

b) Já ocorreu alguma infração por desrespeito à norma legal? Quando e onde?

JUSTIFICATIVA

O inciso IX do artigo 9º. da Lei Orgânica do Município, por si só, justifica o presente requerimento.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de maio de 2015.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Bim Taliberti - Vereador/PSB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.112, DE 26 DE MAIO DE 2.000.

Regulamenta o art. 188, da Lei Orgânica Municipal, proporcionando aos idosos e deficientes físicos, acesso adequado à logradouro público.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 22 de maio de 2.000, aprovou Projeto de Lei nº 042/2000, de autoria do Vereador Fernando Scovini, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Nos novos loteamentos passa a ser obrigatório, em todas as esquinas das quadras, o rebaixamento da guia correspondente, para facilitar o acesso à calçada e, consequentemente a locomoção, dos deficientes físicos e idosos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 de maio de 2.000.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. LUIZ ANTONIO MASCHIETTO
Respondendo pela Chefia da Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.866, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Regulamenta o art. 188, da Lei Orgânica do Município de Mococa.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 16 de junho de 1997, aprovou Projeto de Lei nº **044/97**, de autoria do Vereador Aparecido Espanha, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a adaptar todos os prédios públicos municipais, no sentido de facilitar aos portadores de deficiência fisica e aos idosos acesso no interior dos mesmos.

§ único - O Executivo Municipal terá o prazo improrrogável de 12 (doze) meses para cumprimento da presente Lei.

Art. 2º - As novas edificações de prédios públicos ou particulares frequentados pelo público, a partir da vigência desta Lei, deverão obedecer aos preceitos previstos no artigo primeiro da presente Lei.

Art. 3º - A aprovação de projetos de construção ficará vinculada às disposições desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

Prefeito Municipal